



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 562, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESAPROPRIAR
IMÓVEL .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a desapropriar um imóvel situado no Distrito de Araguaia de
propriedade do Sr. Tarcísio Antônio Borgo, , na estrada de Ribeirão do
Cristo , medindo **4.500,00 m²** (quatro mil e quinhentos metros
quadrados), para a construção de uma escola.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo imóvel será de
até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo classificado, destinado a
aquisição de imóveis de que trata a presente Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
050.12.361.0012.4.4.90.61.000..... R\$ 90.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para cobrir as
despesas previstas no art. 1º da presente Lei advirão de anulação
parcial de dotação orçamentária , conforme classificação abaixo :

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
070011.201220023.026.4.4.90.52.000 FICHA 289.....R\$ 90.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 07 de novembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 562 / 2005
EM 07/11/05


PREFEITO MUNICIPAL